



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000438544

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2025000-94.2025.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante JOSÉ ANTONIO AZANHA, é agravado WEDER JOSÉ PIFFER.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 6 de maio de 2025.

WALTER FONSECA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 42.898

AGRAVO DE INSTRUMENTO N°: 2025000-94.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - 6ª V.C.

AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO AZANHA

AGRAVADO: WEDER JOSÉ PIFFER

MM. JUIZ DE 1º GRAU: Sergio Martins Barbatto Júnior

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE ENTENDEU PELA IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO ENTRE CLÁUSULA PENAL E MULTA LEGAL PREVISTA PELO ARTIGO 523 §1º DO CPC - PRETENSÃO DE REFORMA – CABIMENTO – A cláusula penal prevista contratualmente prevê a incidência de multa de 10% sobre o valor do débito em caso de ausência de pagamento do acordado, enquanto a multa legal prevista pelo artigo 523, §1º, do CPC prevê o acréscimo de 10% sobre o débito em razão da ausência de pagamento dentro do prazo legal de 15 dias após a citação para pagamento da obrigação – Situações distintas que não configuram bis in idem - Decisão reformada - Recurso provido.

Vistos...

Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que, nos autos da ação de cumprimento de sentença, determinou que a parte exequente apresentasse nova planilha de débito, incluindo o valor da multa 10% pelo descumprimento do acordo e acrescentando apenas os 10% de honorários por força do art. 523 do CPC, sob o fundamento de que não deve incidir nova multa de 10% pelo não pagamento no cumprimento de sentença porque não se admite a execução de multa sobre multa (fls. 663/667 dos autos de origem).

O agravante, inconformado, requerendo a concessão do efeito suspensivo, explica que não há incompatibilidade entre a incidência da multa prevista contratualmente e a multa legal do artigo 523 §1º do Código de Processo Civil. Persegue, nesses termos, a reforma da r. decisão (fls. 01/11).

Tempestivo, desprovido de preparo, ante a gratuidade concedida nessa fase processual, o agravo foi processado no efeito suspensivo e devolutivo e com a intimação do agravado para resposta.

Sem oposição ao julgamento virtual, o recurso está pronto para ser julgado.

É o relatório.

O recurso merece provimento.

As partes formularam acordo homologado judicialmente nos autos de nº 1047094-23.2015.8.26.0576, no qual se previa a incidência de cláusula penal de 10% para a hipótese de descumprimento da obrigação pactuada.

Ante o descumprimento, o agravante ingressou com cumprimento de sentença, apresentando planilha de débito incluindo a multa contratual acima referida.

Intimado para realizar o cumprimento da obrigação no prazo legal de 15 dias, previsto pelo artigo 523 do Código de Processo Civil, o agravado permaneceu inerte, vindo a incidir, portanto, a multa legal de 10%

para a hipótese de não pagamento dentro dos 15 dias da intimação.

Entretanto, o juiz oficiante entendeu pela impossibilidade de cumulação entre a cláusula penal e a multa legal, determinando que o exequente apresentasse nova planilha de débitos, decisão esta contra a qual se insurge o agravante.

Com a devida vênia ao juiz de origem, tem-se que a sentença homologatória de acordo constitui título executivo judicial, cuja execução se dá de acordo com o regramento previsto para o de sentença, sendo aplicáveis as sanções previstas no art. 523, §1º, do CPC.

Isso porque as cominações previstas no acordo e no mencionado artigo não se enquadram em dupla penalidade, pois possuem natureza distintas.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados deste E. Tribunal de Justiça:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Título executivo judicial consubstanciado em transação homologada judicialmente. **Acordo descumprido. Incidência cumulada da cláusula penal estabelecida na avença e da multa prevista no artigo 523, § 1º, do CPC. Admissibilidade. Naturezas distintas das cominações.** Cumulação de honorários advocatícios sucumbenciais não demonstrada. Inexistência de "bis in idem". Tese de excesso de execução afastada. Decisão mantida. Litigância de má-fé da agravante,

por ora, não configurada. Recurso não provido (TJSP; Agravo de Instrumento 2158966-32.2020.8.26.0000 Relator (a): Gilson Delgado Miranda; Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional de Vila Prudente - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28.08.2020; Data de Registro: 28.08.2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO JUDICIAL - **DESCUMPRIMENTO INCIDÊNCIA DE MULTA NEGOCIAL ESTIPULADA - VALOR DA CONDENAÇÃO ACRESCIDO DA MULTA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO ART. 523, §1º, CPC - INCIDÊNCIA DE AMBAS AS MULTAS QUE NÃO ENSEJA BIS IN IDEM** - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO, PREJUDICADO O AGRAVO INTERNO (TJSP; Agravo de Instrumento 2278483-65.2020.8.26.0000; Relator (a): Luiz Eurico; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Central - 27ª Vara Cível; Data do Julgamento: 17.04.2020; Data de Registro: 17.04.2020).

Agravo de instrumento Cumprimento de sentença Honorários sucumbenciais Decisão que rejeitou a impugnação, bem como deferiu o bloqueio judicial de valores eventualmente depositados na conta corrente do executado Acórdão que fixou honorários advocatícios em 10% do valor da causa Acordo celebrado entre as partes previa honorários de R\$ 2.000,00, consignando que, em caso de descumprimento, o patrono daria início à execução nos termos do acórdão Agravante que reconhece o descumprimento do acordo Ajuizamento do cumprimento

de sentença em conformidade com os termos pactuados - Hipótese em que não foi efetuado o pagamento do débito no prazo determinado Aplicação de multa e honorários de 10% Inteligência do artigo 523, § 1º, do CPC Decisão mantida Recurso não provido. Nega-se provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2021645-47.2023.8.26.0000; Relatora: Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 2ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 04/04/2023; Data de Registro: 04/04/2023).

Assim, não há se cogitar sobre a existência de "bis in idem", uma vez que as multas possuem diferentes naturezas jurídicas. A multa estabelecida no acordo foi homologada, constituindo cláusula penal. Já os encargos previstos no artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil são aplicáveis quando o executado não realiza o pagamento voluntário da dívida, constituindo penalidade processual.

É o quanto basta para a reforma da r. decisão.

Pelo exposto, **dá-se provimento ao recurso, para reconhecer o direito de cumulação entre a cláusula penal e a multa legal prevista no artigo 523 §1º do CPC.**

WALTER FONSECA

Relator